

| Ciclo de estudos | | | | Duração | ECTS | Curso objecto de adequação | | Número de registo |
|------------------|------------------------------------|----------------------|------|---------|------|------------------------------------|------|--------------------|
| Ciclo | Denominação | Percurso alternativo | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 2.º | Planeamento e Promoção da Cultura. | | M | 4 | 120 | Planeamento e Promoção da Cultura. | M | R/B — AD-539/2006. |
| 2.º | Relações Internacionais. | | M | 4 | 120 | Relações Internacionais | M | R/B — AD-540/2006. |

Despacho n.º 13 206/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

6 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Instituto Superior de Ciências Educativas

| Ciclo de estudos | | | | Duração | Número de ECTS | Curso objecto de adequação | | Número de registo |
|------------------|---------------------------|----------------------|------|---------|----------------|-----------------------------|------|--------------------|
| Ciclo | Denominação | Percurso alternativo | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 1.º | Animação Sócio-Cultural. | | L | 6 | 180 | Animação Cultural | B | R/B — AD-469/2006. |
| 1.º | Educação Social | | L | 6 | 180 | Educação Social | B+L | R/B — AD-470/2006. |
| 1.º | Turismo | | L | 6 | 180 | Turismo | B+L | R/B — AD-471/2006. |

Despacho n.º 13 207/2006 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano lectivo de 2008-2009, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente do Processo de Bolonha.

Considerando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efectuado pelo director-geral do Ensino Superior; Instruídos e analisados os pedidos nos termos dos artigos 63.º e 64.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 62.º daquele diploma:

Determino:

1 — São registadas as adequações dos cursos e dos graus identificados na coluna «Curso objecto de adequação» do anexo a este despacho, ministrados pelos estabelecimentos indicados, aos ciclos de estudos caracterizados na coluna «Ciclo de estudos».

2 — Na coluna «Curso objecto de adequação», os graus são identificados com as letras B (bacharel), L (licenciado) B + L (bacharel e licenciado), M (mestre) e D (doutor).

3 — Na coluna «Ciclo de estudos», os graus são identificados com as letras L (para o 1.º ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado), M (para o 2.º ciclo de estudos conducente ao grau de mestre) e D (para o 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor).

4 — Na coluna «Duração» é indicada a duração em semestres dos ciclos de estudos adequados.

5 — Os ciclos de estudos cuja adequação tenha sido registada nos termos do n.º 1 podem iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2006-2007.

6 — O órgão legal e estatutariamente competente deve promover a publicação da estrutura curricular e do plano de estudos dos ciclos de estudos adequados.

6 de Junho de 2006. — O Director-Geral, *António Morão Dias*.

ANEXO

Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

| Ciclo de estudos | | | | Duração | Número de ECTS | Curso objecto de adequação | | Número de registo |
|------------------|-------------------------------------|----------------------|-------|---------|----------------|-------------------------------------|------|-------------------|
| Ciclo | Denominação | Percurso alternativo | Grau | | | Denominação | Grau | |
| 1.º | Ciências Económicas e Empresariais. | | L | 6 | 180 | Ciências Económicas e Empresariais. | L | R/B-AD-473/2006. |
| 1.º | Contabilidade | | L | 6 | 180 | Contabilidade | L | R/B-AD-474/2006. |
| 1.º | Design | | L | 6 | 180 | Design Industrial | L | R/B-AD-475/2006. |
| 1.º+2.º | Arquitectura | | (*) M | (*) 10 | (*) 300 | Arquitectura | L | R/B-AD-476/2006. |

(*) É conferido o grau de licenciado em Ciências da Arquitectura após seis semestres e aprovação em 180 ECTS.